



DECRETO N.º 51, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

RATIFICA A ADESAO SOBRE A RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, INSTITUIDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 43.282/2021, COMO MEDIDA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA NA SAUDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, Excelentíssimo Senhor **DAVID NUNES BEMERGUY**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant/AM,

CONSIDERANDO a declaração que ainda vigora o estado de pandemia, da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o Art. 196 da Constituição Federal, que aduz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que o ESTADO mencionado na CF se refere a UNIÃO, ESTADOS e MUNICIPIOS, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a expressa recomendação do Ministro da Saúde para que sejam adotadas medidas de prevenção com o fito de coibir a proliferação do contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO reunião dos membros do Comitê de Combate e Enfrentamento ao COVID-19, onde o mesmo sugere novas medidas restritivas, frente ao aumento significativo de novos casos;

CONSIDERANDO a ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI nas unidades públicas e privadas na capital;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual Nº 43.282 de 14 de janeiro de 2021;



DECRETA:

Art. 1º. O Município de Benjamin Constant, adere ao Decreto Estadual nº 43.282 de 14 de janeiro de 2021, para fins restrição de circulação de pessoas nos moldes e prazos do Decreto Estadual, e prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Benjamin Constant.

§ 1º. o horário de restrição a que se refere o caput deste artigo, compreende entre 19h e 06h da manhã.

§ 2º. Em caso de descumprimento, o cidadão infrator será advertido e em caso de reincidência será dirigido a Delegacia Local para lavramento de Termo Circunstanciado de Ocorrência, sem prejuízo da apreensão de veículo se for o caso.

Art. 2.º Revoga o artigo 3º e seu Parágrafo Único do Decreto Municipal de nº 11 de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º São considerados serviços essenciais, com funcionamento autorizado com as devidas restrições de cada estabelecimento, no horário compreendido entre 6h e 18h, exceto as atividades com horário específico em seu inciso.

I - Serviço de transporte de passageiros (taxi ou mototáxi) ou carga (carrocinha), seguindo os protocolos de saúde, usando e exigindo o uso de máscaras.

II - Atendimento presencial médico, odontológico e de fisioterapia, com agendamento prévio ou de forma emergencial, bem como Clínicas e consultórios e Médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando a diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;

III - Clínicas Veterinárias ou petshops e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais, apenas nas modalidades delivery, drive thru ou coleta;

IV - As feiras e o Mercado Municipal, respeitado o limite máximo de 50% de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, e no horário compreendido entre as 05h e as 17h;

V – Estabelecimentos que comercializem alimentos, bebidas, gás de cozinha:

a) Supermercadas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício;

b) Padarias, apenas nas modalidades delivery, drive-thru ou coleta, ficando vedado o consumo no estabelecimento;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PREFEITO



- c) Restaurantes e lanchonetes, apenas nas modalidades delivery, drive-thru ou coleta, ficando vedado o consumo no estabelecimento;
- e) Distribuidora de água mineral e gás de cozinha;

VI- Postos de combustíveis;

VII - bancos, loteria e correspondentes bancário, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento e restrito somente ao atendimento do serviço bancário, exceto se exercer outra atividade essencial autorizada neste decreto;

VIII - Oficinas mecânicas, borracharias e estabelecimentos que comercializam peças automotivas, preferencialmente por delivery, drive-thru ou coleta, observados os casos emergenciais, e respeitado o limite de capacidade de 50% (cinquenta por cento) vedado o funcionamento aos domingos e feriados;

IX – Lojas de Materiais elétricos e de construção, preferencialmente por delivery, drive-thru ou coleta, observados os casos emergenciais, e respeitado o limite de capacidade de 50% (cinquenta por cento), vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados;

X - Prestadores de serviços de manutenção de rede elétrica e abastecimento de água, tais como: bombeiros hidráulicos, eletricitas, eletricitas mecânicos;

XI - serviços notariais e de registros necessários ao exercício da cidadania, à circulação da propriedade, à obtenção da recuperação de créditos dentre outros direitos similares, indispensáveis à comunidade e ao funcionamento de atividades econômicas essenciais;

XII - escritórios de advocacia e contabilidade;

XIII - serviços de abastecimento de água, energia elétrica, tv por assinatura e internet;

XIV – Oficinas de assistência técnica de eletrônicos, eletrodomésticos, tais como (geladeira, tv, celular, ar-condicionado etc.) e demais itens;

XV - Hotéis, com suas áreas e serviços restritos aos hóspedes;

XVI - obras e serviços de engenharia;

XVII - os prestadores de serviços autônomos, respeitadas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus;

XVIII – Igrejas e demais templos religiosos, respeitado o limite máximo de 50% de sua capacidade;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PREFEITO



XIX – farmácias e drogarias;

XX – Salão de beleza e serviços estéticos somente em domicílio;

Parágrafo único. qualquer outro serviço que não esteja previsto nos incisos deste decreto, será considerado não essencial, devendo permanecer fechado até o prazo estipulado por este Decreto.

Art. 4º Continua obrigatório por parte de toda a população do Município de Benjamin Constant a utilização de máscaras de proteção, confeccionadas em tecido, em conformidade com orientações do Ministério da Saúde, sob pena de sanções cível, penal e administrativa.

Art. 5º Fica proibido o desembarque de passageiros não residente no município, oriundos de qualquer município, ainda que em trânsito, salvo os casos excepcionais, que deverão ser analisados pelo COMITÊ DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID-19.

Parágrafo Único. Os estrangeiros interessados em realizar compras no município, devem permanecer no porto do DNIT, onde a mercadoria deverá ser entregue pelo vendedor.

Art. 6º A carga e descarga de mercadorias está restrita ao horário de 06h as 18h, devendo ocorrer somente no porto oficial da cidade (porto do DNIT), sob pena de apreensão de produtos e mercadorias.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrários;

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no mural de aviso da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Benjamin Constant/AM, 14 de janeiro de 2021.

DAVID NUNES BEMERGUY

Prefeito de Benjamin Constant/AM.

DAVI BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município



DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 14 DE JANEIRO DE 2021, NO MURAL DE PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM.

SALANIZA BEMERGUY DA CRUZ SALES

Secretária municipal de planejamento e administração